



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 490, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel e fazer doação com encargos de lotes que menciona, para execução de Projeto Social destinado a Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
Maria do Carmo Moreira de Souza
Redatora Legislativa

14/01/05

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e ao mesmo tempo desapropriar e fazer doação com encargos, mediante escritura pública, para Famílias de Baixa Renda do Município, de 50 (cinquenta), lotes situados em terreno a ser adquirido do Município, situados no loteamento Horizonte Park, loteamento este que se acha devidamente aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º O terreno de que trata o caput deste artigo está dividido em duas partes, compreendendo metade de cada uma das quadras 12 e 13, do loteamento Horizonte Park, inscrição na Prefeitura de Horizonte, sob o nº 623399-6, a saber:

Área I: **QUADRA 12**, medindo 5.832,25 m² (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e cinco centésimos), com as seguintes medidas e confrontações: a **nordeste** (fundos), no sentido noroeste, por onde mede 238,00 metros, extremado com os lotes de 01 a 22 da mesma quadra 12 do citado Loteamento Horizonte Park; a **sudoeste** (frente), no sentido noroeste, por onde mede 236,00 metros, extremado com a rua H do citado loteamento; a **sudeste** (lado esquerdo), no sentido sudoeste, por onde mede 25,00 metros, extremado com rua sem denominação oficial; e a **noroeste** (lado direito), no sentido sudoeste, por onde mede 25,00 metros, estremado com a rua Q do supra citado loteamento,

Área II: **QUADRA 13**, medindo 5.799,75 m² (cinco mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e cinco centésimos), com as seguintes medidas e confrontações: a **nordeste** (frente), no sentido noroeste, por onde mede 236,00 metros, extremado com a Rua H do citado Loteamento Horizonte Park; a **sudoeste** (fundos), no sentido noroeste, por onde mede 234,00 metros, extremado com os lotes 23 a 43 da Quadra 13 do citado loteamento; a **sudeste** (lado direito), no sentido sudoeste, por onde mede 25,00 metros, extremado com rua sem denominação oficial; e a **noroeste** (lado esquerdo), no sentido sudoeste, por onde mede 25,00 metros, estremado com a rua Q do supra citado loteamento, perfazendo uma área territorial total de 11.632,00 m² (onze mil, seiscentos e trinta dois metros quadrados).

§ 2º As unidades residenciais a serem erguidas nos lotes mencionados neste artigo, ficarão a cargo da HABILITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL, também denominada HABILITAT, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.171.860/0001-33, com sede na Rua Espírito Santo, 1059, cj. 801 Centro, na cidade de Belo Horizonte – Mg, conforme convênio a ser celebrado entre a HABILITAT e a Prefeitura de Horizonte.

Art. 2º Os lotes, objeto desta doação, destinam-se à construção de casas, exclusivamente para a moradia de famílias de baixa renda, sob a forma de mutirão, mediante fiscalização das Secretariás Municipais de Infra-Estrutura e da Ação Social da Prefeitura de Horizonte e aprovação, em conjunto com outros órgãos competentes da Prefeitura, dos projetos de construção e do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 3º A HABILITAT administrará o Programa de Construção e fornecerá o material necessário para a edificação das casas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

Parágrafo único. O valor do custo da unidade será reembolsado pela família donatária à HABILITAT, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

Art. 4º As demais formalidades de execução e fiscalização das obras mencionadas no artigo 3º desta Lei, bem como o Contrato de Mútuo e instrumentos normativos a serem celebrados com as famílias beneficiárias, serão estabelecidas em convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 5º Correrão por conta da família donatária todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

Art. 6º Os lotes objetos da doação são os relacionados no Anexo I, desta lei.

Art. 7º A edificação deverá estar concluída no prazo determinado no convênio a ser firmado entre a HABILITAT e a Prefeitura de Horizonte, com a finalidade de construir 50 (cinquenta) casas, sob a forma de mutirão, nos lotes mencionados no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o lote que não for utilizado pela família donatária dentro do prazo estabelecido no artigo 7º desta Lei.

§ 1º Na mesma pena deste artigo incorrerá a família donatária que:

- a) ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, sem expresso consentimento do Município, no período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do convênio;
- b) dar ao imóvel destinação diferente daquela prevista no art. 2º desta Lei;
- c) descumprir as normas regulamentadoras do Termo de Compromisso, Regulamento de Mutirão e do Contrato Mútuo, celebrados com a HABITAT.

§ 2º O lote retornado continuará vinculado à sua finalidade social, devendo ser destinado à outra família assistida pelo Programa de Moradia da HABITAT.

Art. 9º Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda bruta de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos e resida no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de execução de projetos especiais, a renda familiar poderá ser diferenciada da mencionada neste artigo.

Art. 10. O Município isenta as famílias beneficiárias de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas de doação de que trata esta Lei, bem como das taxas relativas à construção, como Alvarás e Habite-se.

Art. 11. As despesas do Município decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2005.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

ANEXO I

(De que trata o art. 6º da Lei Nº 490/2005)

Lote N ^{os}	Quadra	Metragem (m ²)	Loteamento
01	12	272,50	Horizonte Park
24	12	220,00	Horizonte Park
01	13	272,50	Horizonte Park
24	13	220,00	Horizonte Park
Área remanescente da PMH	12	279,75	Horizonte Park
Área remanescente da PMH	13	247,25	Horizonte Park

Francisco César de Sousa
FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

Av. Pres. Castelo Branco, 5100 - Centro - CEP: 62.880-000
CNPJ: 23.555.196/0001-86 - PABX: (85) 3336.6000 - FAX: (85) 3336.6020

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Maria do Carmo Moreira de Souza
Mária do Carmo Moreira de Souza
Receitora Legislativa

14/01/05